

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5/09

TERMO DE COMPROMISSO

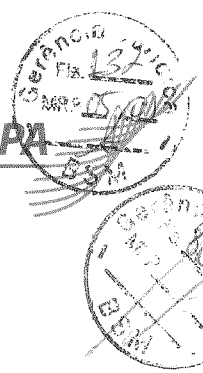
A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 17.017.306-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.158.656-20, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 14º andar, CEP: 01451-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).





Processo Administrativo nº 5/09 – Termo de Compromisso – Mauro Barbosa de Oliveira – Fls. 2

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 5/09 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 5/09 será arquivado.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 5/09 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 5/09.



SUPERVISÃO DE MERCADOS

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



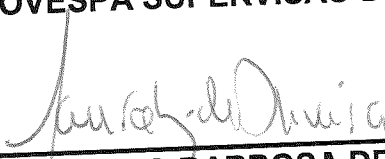
Processo Administrativo nº 5/09 – Termo de Compromisso – Mauro Barbosa de Oliveira – Fls. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 16 março de 2010.




BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM




MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:



Nome: Aline Dias Martins
CPF/MF: 366.427.788-04
RG: 43.775.858-X



Nome: Giovanna Migiori Semeraro
CPF/MF: 386.658.098-30
RG: 27.309.463-2

